



CONTRATO N° 048- 03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **MASTERPLAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01, Bairro Centro, Candido Godoy/RS, CNPJ nº 10.366.026/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS CESAR DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7058950838, inscrito no CPF sob o nº 726.999.490-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 300, Bairro Centro, Candido Godoy/RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, troca de função e retorno ao trabalho, todos com a emissão do respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas e para a realização dos seguintes exames complementares, conforme previsto aos referidos cargos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. do Município de Colinas:

- Audiometria via aérea;
- Audiometria via óssea;
- Acuidade Visual;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- Fosfatase alcalina;
- Glicemia;
- Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);
- Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO);
- Hemograma/Plaquetas;
- Anti-HBS;
- HBsAg.

1.1.1 - Os exames médicos periódicos com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizados em Colinas, em local indicado pela municipalidade, para evitar o deslocamento dos servidores municipais. Os demais exames médicos admissionais,



demissionais, troca de função e retorno ao trabalho poderão ser realizados na clínica da empresa contratada.

1.1.2 - Os exames complementares deverão ser realizados na clínica da empresa contratada, exceto quando realizados com os exames médicos periódicos, podendo ser realizados em Colinas.

1.1 - Os serviços ofertados serão solicitados conforme necessidade, devendo ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal.

1.3 - O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com reajuste anual conforme acordo entre as partes, não podendo ser superior ao índice do IPCA do período de vigência do contrato.

1.4 - Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada para a execução do serviço contratado, veículos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, materiais, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

1.5 - A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do comunicado específico lavrado pela fiscalização, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.6 – A notificação será realizada pelo contato de e-mail e *whatsapp*, apresentados para a administração e será considerado recebido, pois a empresa terá a obrigação de manter seus contatos atualizados junto à Administração Municipal de Colinas.

2.0 PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, no qual, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, conforme tabela abaixo:

Item	Un.	Descrição	Valor Ref.
1	Un.	Exame médico ocupacional	R\$ 46,26
2	Un.	Audiometria via aérea;	R\$ 22,01



3	Un.	Audiometria via óssea;	R\$ 25,74
4	Un.	Acuidade Visual;	R\$ 23,13
5	Un.	Eletrocardiograma;	R\$ 42,68
6	Un.	Eletroencefalograma;	R\$ 76,10
7	Un.	Fosfatase alcalina;	R\$ 10,45
8	Un.	Glicemia;	R\$ 8,55
9	Un.	Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);	R\$ 8,15
10	Un.	Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO);	R\$ 8,15
11	Un.	Hemograma/Plaquetas;	R\$ 12,50
12	Un.	Anti-HBS;	R\$ 25,78
13	Un.	HBsAg	R\$ 24,62
14	Un.	Atestado de Saúde Ocupacional	R\$ 54,46
			Total Global R\$ 388,58

2.2 - O pagamento será em até o dia 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(s), onde deverá constar o número do edital de Pregão Presencial nº 005-03/2023 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal, sendo a vigência do contrato de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com reajuste anual conforme acordo entre as partes, não podendo ser superior ao índice do IPCA do período de vigência do contrato.

3.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores **CLARA LUIZA**



KRUG.

5.0 DAS PENALIDADES

5 1 – A recusa injusta da adjudicatária em entregar o trator, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5 2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5 3 – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II – multa (conforme item 5.5 e 5.6);

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5 4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5 5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5 6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5 7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5 8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5 9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro



dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (568)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSIST, SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (614)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.

01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAC, SERV, URB, E TRANS. MUN.

2029 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (712)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

2033 – GESTÃO DA PALITICA AGRICOLA

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (813)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 16 de junho de 2023

CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
MASTERPLAN LTDA
CARLOS CESAR DA SILVA NUNES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nº CPF

2. _____
Nº CPF